RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2023003

TIPO DE AUDITORIA: Auditoria operacional.
OBJETO: Transparência na relação entre a Unifap e as Fundações de Apoio.
SETOR AUDITADO: PROPLAN E PROAD.
RECURSOS AUDITADOS: Não se aplica.
RELATÓRIO Nº: 2023003.
EQUIPE DE AUDITORIA: Thaise Lamara Almeida (Auditora-Coordenadora), Albertina S. Pereira e Izaura C. Oliveira (Administradora)
PERÍODO: agosto a setembro de 2023
ORDEM DE SERVIÇO: 07/2023

1. OBJETIVO – Acompanhar, pelo quarto e último ciclo, o grau de implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário sobre a transparência na relação entre a Unifap e a Fundação de Apoio com ela relacionada, em complementação aos relatórios de auditoria emitidos pela Audint/Unifap, sob os números 2020003 (primeiro ciclo), 2021003 (segundo ciclo) e 2022004 (terceiro ciclo).

2. ESCOPO – Os trabalhos tiveram por escopo o quarto ciclo de análise da transparência da relação entre a Unifap e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre – FUNDAPE/AC, em observância ao cumprimento dos critérios dos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, bem como ao processo de monitoramento nº 23125.004568/2021-87 (SIPAC/UNIFAP), instaurado para fim de acompanhamento das implementações das determinações supracitadas.

3. CRITÉRIO DE ANÁLISE – Para realizar esta auditoria, utilizou-se como critério a análise técnica e de normatividade, recorrendo-se à metodologias e procedimentos que permitiram a formação fundamentada de opinião do auditor, conforme preceitua a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS:

Abaixo estão elencadas algumas das leis, normas e regulamentos que regem a matéria da transparência e relação entre as IFES e as Fundações de Apoio, mencionadas no Acórdão em tela.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
LEI Nº 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
ACÓRDÃO Nº 2731/2008-TCU-PLENÁRIO - Relatório de Auditoria sobre Fundações de Apoio.
DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 - Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
ACÓRDÃO Nº 3559/2014-TCU-PLENÁRIO - Monitoramento do Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário.
LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 - Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
RESOLUÇÃO Nº 038/2017-CONSU/UNIFAP (Homologada pela Resolução nº 03/2018-CONSU/UNIFAP) - Regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, na forma da Lei 8958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto 7.423/10 e pela lei 12.863/13.
ACÓRDÃO Nº 1178/2018-TCU-PLENÁRIO - Auditoria de conformidade que tem o objetivo de avaliar o cumprimento das normas de transparência aplicáveis aos relacionamentos das instituições federais de ensino superior e institutos federais com as fundações de apoio.

5. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o objetivo da auditoria foi dar cumprimento à orientação constante no Ofício-Circular nº 181/2018-GAB-CGU, que dispõe acerca do item 9.5 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, o qual solicita que as auditorias internas incluam em seus planos anuais de atividades, por pelo menos **quatro exercícios**, trabalhos específicos para verificar o cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio, bem como o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência.

Sendo assim, ao longo dos anos de 2020 a 2023, a Audint realizou auditorias com o intuito de monitorar o grau de implementação do Acórdão supracitado, a começar pela auditoria nº 2020003 (primeiro ciclo), que analisou a transparência na gestão de recursos públicos no âmbito do relacionamento entre a Unifap e as Fundações de Apoio. Após a conclusão do relatório, foi instaurado um processo de monitoramento no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) sob nº 23125.004568/2021-87, para monitoramento das determinações do Acórdão em tela e as análises exaradas por esta Unidade.

No ano de 2021, foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 2021003 (segundo ciclo), na qual avaliou novamente o cumprimento dos itens do Acórdão em tela, principalmente, acerca daqueles que não haviam sido cumpridos na auditoria citada acima. Para tanto, as análises foram embasadas no acompanhamento do processo administrativo supracitado, bem como no site institucional, concluindo pelo atendimento de alguns itens.

No ano de 2022 (terceiro ciclo) houve novamente o acionamento das unidades auditadas para verificação das ações adotadas para o atendimento das determinações do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, com a realização de reunião com as unidades responsáveis e apresentação de Plano de Ação com base no diagnóstico realizado pela Audint através de visita no sítio eletrônico da Unifap.

Assim, diante da previsão da necessidade de acompanhamento por pelo menos quatro ciclos do grau de implementação das determinações do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, a Audint atuou no seguinte sentido:

Quadro 01 - Ações da Audint (2020 a 2022).

Relatório	Período	Ações
Relatório de Auditoria nº 2020003	Primeiro ciclo - Junho a Julho de 2020	A equipe de auditoria realizou análise sobre os documentos internos que versam sobre a matéria no âmbito da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP e que disciplinam o relacionamento com a Fundação de Apoio; Emitiu a Solicitação de Auditoria nº 04/2023-AUDINT; analisou as respostas apresentadas pela PROAD (Memorando Eletrônico 21/2020-DICONT) PROPLAN (Memorando Eletrônico 31/2020-PROPLAN); Análise pontual dos itens constantes no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário em visita ao sítio eletrônico da UNIFAP e da FUNDAPE; Encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria através do Memorando Eletrônico 43/2020-Audint, no qual foi oportunizado prazo para apresentação de plano de adequação ao supramencionado acórdão, porém não houve resposta; Autuação do processo de monitoramento 23125.004568/2021-87, pela Unidade de Controle Interno (UCI) para acompanhamento da ação de auditoria. Ainda, foi recomendado que a PROAD e PROPLAN providenciassem um plano de acompanhamento da transparência com a FUNDAPE com base a sanar o que dispõem o Acórdão n° 1178/2018 – Plenário/TCU.
Relatório de Auditoria nº 2021003	Segundo ciclo - Junho a Agosto de 2021	No segundo ciclo de avaliações houve o envio do Memorando Eletrônico nº 31/2021-AUDINT para solicitar informações atualizadas sobre andamento do processo de monitoramento 23125.004568/2021-87; A PROAD informou que foi criada página específica para o acesso aos contratos com a fundação de apoio (Memorando Eletrônico nº 106/2021-PROAD); A Audint verificou item a item visando analisar o cumprimento das recomendações dos preceitos dispostos que regem a transparência nas relações com fundações de apoio de acordo com o referido Acordão, bem como avaliar os controles internos dos setores envolvidos, verificando pontualmente a adequação, o que originou tabela detalhada constante no Relatório de Auditoria 2021003, classificando cada determinação em “adequado”, “parcialmente adequado” e “pendente de

		atendimento; Por fim, foi novamente recomendado que a PROAD providenciasse um plano de acompanhamento da transparência com base a sanar o que dispõem o Acórdão n° 1178/2018 – Plenário/TCU.
Relatório de Auditoria nº 2022004	Terceiro Ciclo - Novembro a Dezembro de 2022	No terceiro ciclo de avaliação a Audint realizou novamente verificação de todos os itens do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, pontualmente, Encaminhamento de Solicitação de Auditoria 04/2022-AUDINT (Memorando Eletrônico 68/2022-AUDINT); Realizou reunião conjunta entre a Audint, PROAD, PROPLAN e DICONT para Contextualização sobre o relacionamento da Unifap com suas Fundações de Apoio, Monitoramento Acórdão 1.178/2018-Unifap, Relatório de Auditoria nº 2022004, Plano de Ação das unidades para cumprimento do Acórdão 1.178/2018-Unifap; Encaminhamento de proposta de Plano de Ação para que a PROAD e a PROPLAN apontassem as providências a serem adotadas para atender aos itens do referido Acórdão, apontando os responsáveis pelas providências e data estimada para atendimento, considerando a complexidade baixa, média e alta, porém não se obteve resposta.

Fonte: Audint, 2023.

Ação da Auditoria nº 2023003 (Quarto Ciclo - Agosto e Setembro de 2023):

Para realizar o quarto e último ciclo de avaliações quanto ao grau de implementação do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, a Audint realizou a comunicação do início dos trabalhos e solicitou informações sobre as providências adotadas para o aumento do percentual de atendimento às determinações emanadas pelo Tribunal de Contas da União.

Foi encaminhada Solicitação de Auditoria nº 2023003/001 (Memorando Eletrônico nº 46/2023 - AUDINT), solicitando informações complementares sobre as ações adotadas pelas unidades auditadas para adequação da transparência. Através do Memorando Eletrônico nº 61/2023-PROAD foi informado sobre as informações alimentadas no site da Divisão de Contratos, mas que não estão disponíveis para acesso e informou que está em contato com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para correção; foi informado, também, que houve o encaminhamento de ofício à Fundação de Apoio para adequação das pendências de publicação no portal eletrônico da mesma.

No dia 16/08/2023 foi realizada reunião conjunta com a PROAD e PROPLAN (convocada através do Memorando Eletrônico nº 45/2023-Audint) para verificação das ações adotadas para atendimento ao Acórdão, contudo, foi informado que houve perda de informações no *site* da Unifap e que estão sendo adotados os procedimentos para restauração. Nesta ocasião foi reforçado pela equipe de auditoria que o Acórdão nº 1178/201-TCU-Plenário não se confunde com os demais acórdãos e determinações que tratam sobre a transparência ativa e passiva nas instituições, sendo aquele específico em relação à transparência na relação com as fundações de apoio.

No dia 25/08/2023 foi realizada nova reunião (convocada através do Memorando Eletrônico nº 46/2023-Audint) com a presença de representantes da DICONT e DICONV para obter informações sobre a evolução das ações para atender ao acórdão em apreço. Foi informado que, após contato com o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), a página da DICONT que continha os contratos e *links* de acesso foi restaurada e atualmente disponível no site https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos-contratos-2023/. Também foram apresentadas alternativas pelas unidades sobre os mecanismos que podem vir a ser adotados para otimizar a disponibilização de informações de forma clara e segura aos usuários internos e externos da IFES. Como encaminhamentos, a DICONT e a DICONV agendaram reunião conjunta para alinhamentos técnicos e articulação dos setores.

Foi encaminhada a SA 2023003/002 (Memorando Eletrônico nº 47/2023-AUDINT) enviando questionário detalhado baseado nas exigências do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário. Houve solicitação de prorrogação de prazo pela PROAD e concessão de dilação até 20/09/2023 pela Audint, contudo, não houve resposta.

Além das informações documentais coletadas e as reuniões junto às unidades auditadas, a equipe de auditoria realizou busca de informações no portal eletrônico da Unifap (http://www.unifap.br/) e da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE) (https://fundape.com.br/). Foram analisados todos os itens e subitens constantes nos tópicos 9.3 e 9.4 do Acórdão, com vistas a verificar as determinações atendidas e a evolução do atendimento em relação ao último relatório. As análises estão detalhadas no tópico 6 e sintetizadas nas tabelas anexas a este relatório.

Processo de monitoramento 23125.004568/2021-87:

No ano de 2020 foi realizada a primeira auditoria, já em 2021 foi feita a primeira auditoria de monitoramento, o mesmo ocorrendo em 2022, finalizando, em 2023 com a última auditoria nessa modalidade. É importante ressaltar que o monitoramento se deu por meio do processo nº 23125.004568/2021-87 (SIPAC/UNIFAP), no qual consta o registro do histórico de movimentações, tais como despachos da Audint solicitando às unidades auditadas atualizações acerca das implementações e respostas da DICONT e PROAD relatando os esforços para sanar as determinações explicitadas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

Em resumo, observa-se que, ao longo dos anos, as Unidades responsáveis relatam que a publicidade das informações iria ocorrer gradualmente e que os setores já haviam implementado algumas ações, entretanto, não houve avanços significativos do grau de atendimento dos critérios.

Por fim, ressalta-se que o Tribunal de Contas da União, através do Ofício nº 1646/2022-SECEX-Educação, encaminhou o Acórdão de Relação nº 2255/2022-TCU-Plenário, apreciou o processo de monitoramento das determinações expedidas no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, considerando cumpridos e encerrando o processo de acompanhamento pelo TCU. Ainda, orienta as IFES priorizarem as providências a serem implementadas pelas instâncias internas das instituições, principalmente, quanto aos controles internos, atualização dos normativos e publicidade da transparência da relação entre as IFES e Fundações de Apoio.

Após esta contextualização sobre os ciclos anteriores e seus monitoramentos, com o intuito de mensurar o grau de implementação das recomendações do acórdão supracitado, a Audint realizou o quarto e último ciclo de avaliação, com os resultados apresentados abaixo.

6. CONSTATAÇÕES:

6.1 GRAU DE ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO 1178/2018-TCU-PLENÁRIO POR PARTE DA UNIFAP.

A seguir são apresentadas a análise de cada item referente ao grau de implementação do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário relativo ao ***site* da Unifap**, com base na Determinação 9.3, na qual se dispõe a determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as medidas constantes nos itens 9.3.1 ao item 9.3.3.6. As análises ocorreram no sítio eletrônico da Unifap, no período de 28/08 a 01/09/2023.

DETERMINAÇÃO 9.3.1 (TCU) - Implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;

Ao visitar a página da Unifap (http://www.unifap.br/), observou-se que, na página inicial, existe a opção "Acesso à Informação" que possui página específica denominada "Fundação de Apoio" (https://transparencia.unifap.br/unifap-fundacao-de-apoio/). A página estava inativa e contendo mensagem de "erro no banco de dados" no início das análises, mas, em nova consulta no dia 01/09/2023, a página estava válida contendo informações sobre o *link* dos contratos, estatuto da FUNDAPE, portaria de credenciamento, homologação de Relatório FUNDAPE, Prestação de contas final 001-2021, Resolução nº 03/2022-CONSU/Unifap – Aprova a renovação de autorização da FUNDAPE e Resolução Conselho Diretor – UFAC – Aprovação e Ratificação do Relatório de Gestão – 2020.

Já na página da Divisão de Contratos – DICONT, existe a página "Contratos com Fundação de Apoio" (https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos-contratos-2023/), em que há o direcionamento para os contratos dos anos de 2023, 2021 e um contrato do ano de 2018. As informações apresentadas sobre o contrato são: objeto, contratado, vigência e *link* para consulta do processo no SIPAC. O *link* direciona ao processo eletrônico no sítio público do SIPAC e apresenta informações específicas sobre o processo de contratação da fundação de apoio para projeto individualizado.

Ao observar o texto da determinação 9.3.1, vislumbra-se a necessidade de se implantar registro centralizado de projetos, de ampla publicidade, informatizado, que permita acompanhar em tempo real a execução do projeto, tanto na tramitação interna quanto a execução físico-financeira. Neste sentido, entende-se que as informações disponibilizadas na página da Unifap e da DICONT não contemplam o que dispõe a determinação.

É fundamental destacar que o Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário (p. 10) esclarece que:

> (...) Historicamente, a publicidade, ainda que essencial ao ato administrativo, era um elemento quase acessório, uma mera formalidade, com a publicação na imprensa oficial do resultado ou de certa etapa de um processo, ou de uma fração de informação, como, por exemplo, o aviso de um edital ou o extrato de um contrato. Além disso, a publicidade era fundada na presunção de que a divulgação nesses meios a tornava de amplo conhecimento, o que é uma ficção. (...) Os recursos de tecnologia de informação levaram à facilidade de se produzir documentos (relatórios, planilhas, análise, mensagens eletrônicas) e ao incremento na velocidade de sua circulação, o que dificulta a localização e a seleção do que é relevante, caso não sejam fornecidas ferramentas adequadas. Portanto, é preciso dar publicidade aos atos de gestão de forma organizada e flexível (...). **Precisa-se ser transparente. A Lei 12.527/11 (art. 7º, IV) explicita uma série de requisitos para a informação transparente: primariedade (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível); integridade (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino); atualizada; disponibilidade (pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados); e autenticidade. Esses são requisitos intrínsecos, isto é, relacionados ao próprio conteúdo da informação. Mas a lei também estabelece requisitos tecnológicos sobre a informação, conforme se observa no art. 8º, §3º da Lei 12.527/11. (Grifo nosso).**

Sendo assim, observa-se a necessidade de se implantar registro centralizado de projetos, com os detalhamentos exigidos no item 9.3.1 do Acórdão. É importante destacar que as exigências sobre a transparência é a tendência a ser seguida e aprimorada no âmbito da administração pública, com vistas a subsidiar, dentre outros benefícios, o controle social.

DETERMINAÇÃO 9.3.2 (TCU) - Adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;

9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;

9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;
9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.

Conforme mencionado anteriormente, as informações que tratam sobre a transparência junto à Fundação de Apoio no sítio eletrônico da Unifap estão concentradas na página de acesso à informação (https://transparencia.unifap.br/unifap-fundacao-de-apoio/) e na página da DICONT (https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos-contratos-2023/), porém, nesta última, as informações se limitam ao contrato para cada projeto e para fiscalização do contrato específico do projeto em execução.

Nesse sentido, ao observar a determinação 3.2.1 e seguintes, nota-se que não há informações sobre os projetos e os agentes envolvidos; não há a disponibilização de projetos em formato de lista, planilha ou relação; não é possível filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, ordenar ou totalizar os projetos/agentes; não é possível a gravação de relatórios a partir das informações contidas na página e, por fim; não é possível identificar a atualização tempestiva de informações, visto que até a consulta realizada no período supramencionado, as informações se limitam ao processo administrativo de contratação.

O "Gráfico 03 - Informações sobre os projetos" (p. 16) constante no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário aponta as informações solicitadas no questionário aplicado na execução

da Ação de Auditoria realizada pelos auditores do TCU, referente às fundações de apoio e IFEs e IFs, tais como: divulgação de informações sobre projetos, descrição do objeto, prazo de execução, valor do projeto, coordenador, entre outros.

Destaca-se que não foram localizadas estas informações no *site* da Unifap de forma clara e direta, mas somente acessando ao seguinte caminho: Página da DICONT > Contratos com a Fundação de Apoio > **LINK PARA CONSULTA DO PROCESSO NO SIPAC** > Projeto (localizado dentro do processo administrativo), conforme visualizado, como amostra, o Contrato nº 001/2023. Ratifica-se que estas informações tratam de atos preparatórios para a contratação da Fundação de Apoio para execução de projeto específico. A partir de então, não foram localizadas publicações sobre a execução do projeto. Observou-se, também, que há outros contratos na mesma página, sobre outros objetos.

Ressalta-se que, para acessar as informações acima, é necessário um conhecimento prévio pelo usuário de que estas informações estão no site da DICONT, visto não haver página específica que centralize todas as informações sobre os projetos e agentes junto à Fundação de Apoio, o que dificulta o acesso do usuário externo.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11) é imperiosa ao regulamentar o direito de se obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada (Art. 7º, IV). Além disso, o Acórdão em análise dispõe, de forma clara, que:

> (...) a transparência vai além da publicidade, porque impõe atributos gerenciais no acesso à informação. **Não é suficiente que a informação esteja publicada, ela deve ser de fácil localização e manipulação**. Portanto, a transparência envolve: a **completude**, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha; a maior **granularidade** possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação (Decreto 8.777/16); **interoperabilidade**, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado); **usabilidade**, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/14, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (**transversalidade**). (Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, p. 10).

Assim, observa-se que as informações disponíveis na página da DICONT não atendem ao que determina o Acórdão em tela, visto que não contemplam dados sobre os projetos/agentes e as informações disponibilizadas, que versam somente sobre os contratos, não apresentam os requisitos de completude, interoperabilidade, usabilidade e transversalidade. Neste contexto, depreende-se que o planejamento de criação da página destinada à transparência dos projetos/agentes executados junto à Fundação de Apoio deve obedecer a estes critérios de estruturação, nos moldes do Acórdão e da legislação correlata.

DETERMINAÇÃO 9.3.3 (TCU) - Divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

As informações exigidas na Determinação 9.3.3 explicitam a necessidade de divulgação de informações específicas sobre o relacionamento com a Fundação de Apoio, além das informações sobre os agentes e projetos acima mencionados.

9.3.3.1. Divulgar informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;

Os itens relativos às informações institucionais e organizacionais apresentada pela equipe de auditoria que precedeu o Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário (item 2.13.7, p. 30), dispõe que as IFEs e IFs divulguem informações institucionais e organizacionais que explicitem as regras e condições sobre o seu relacionamento com suas fundações de apoio, quais sejam:

- **Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV):** foi localizada a Resolução nº 06/2019 (Homologa a renovação de autorização da FUNDAPE/AC, para atuar como Fundação de Apoio à UNIFAP, e revoga a Resolução nº 4/2019) na página de resoluções do CONSU/UNIFAP (https://sigrh.unifap.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf).
- **Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V)**: Foi localizada a Resolução nº 038/2017-CONSU/UNIFAP (homologada pela Resolução nº 03/2018-CONSU/UNIFAP) que regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, na forma da Lei 8958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto 7.423/10 e pela lei 12.863/13) na página de Resoluções do CONSU (https://sigrh.unifap.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf);
- **Portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III):** Portaria localizada na página https://transparencia.unifap.br/unifap-fundacao-de-apoio/.
- **Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade (Decreto 7.423/10, art. 4º, II)**: Atas não localizadas na página da Unifap;

- **A fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos (Decreto 7.423/10, art. 12, §2º):** documento não localizado na página da Unifap;
- **As normas referentes à composição das equipes dos projetos (Decreto 7.423, art. 6º, §11):** documento não localizado na página da Unifap;
- **Os critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores (Decreto 7.423/10, art. 6º, §1º, III; e art. 7º, §1º):** documento não localizado na página da Unifap.

Embora no decorrer da análise tenha se identificado a publicação de resoluções no *site* da Unifap, o caminho de acesso não é simplificado, tendo em vista que não há página que centralize estas informações de forma a compilar todas as matérias sobre a relação com a Fundação de Apoio, o que dificulta o acesso ao usuário externo, pois a localização dos documentos requer conhecimento interno sobre as atribuições das unidades administrativas da Unifap.

Assim, torna-se essencial a criação de página que centralize as informações sobre a relação com a fundação de apoio, de modo a proporcionar maior e mais fácil acesso pelo usuário.

9.3.3.2. Divulgar seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;

A página da Unifap (http://www.unifap.br/) dispõe na barra de opções inicial a aba "Editais" divididas em editais acadêmicos, administrativos, licitações e processos seletivos (DEPSEC). Os editais acadêmicos são subclassificados em Graduação, Pós-Graduação e Extensão. Contudo, embora haja página centralizada para publicação de Editais, observa-se que há também publicações em páginas de outros departamentos, como o Departamento de Extensão (DEX) e Departamento de Letras e Artes (DEPLA/PROGRAD), por exemplo. Assim, observa-se que as informações estão pulverizadas ao longo da grande extensão de páginas no sítio eletrônico da Unifap, sendo um obstáculo ao princípio da publicidade.

Portanto, torna-se necessário aprimoramento na divulgação das seleções, de forma a possibilitar o acesso facilitado e ágil pelo cidadão e interessados.

9.3.3.3. Divulgar informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;

Não foram localizadas informações sobre os agentes participantes dos projetos na página da Unifap. No "Gráfico 06 - Informações sobre agentes participantes dos projetos" do Acórdão (p. 18) apresenta-se os seguintes itens: divulgação de informações sobre agentes, nome do agente, matrícula ou CPF, tipo de vínculo, identificação do projeto, carga horária semanal, valor da bolsa, entre outros. Ressalta-se que, as providências para publicidade deste item devem seguir também os requisitos dispostos na determinação 9.3.2 e seguintes, além da observação das normas que versam sobre a proteção de dados.

9.3.3.4. Divulgar metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Em consulta ao *site* da Unifap, não foram localizadas metas propostas e indicadores de resultado e impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não cada um individualmente, conforme dispõe o item 9.3.3.4, em desconformidade com a legislação correlata, que dispõe:

- **Lei 12.527, art. 7º, VII, "a":** prevê o direito de obter informação relativa "à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos".
- **Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II:** elenca como critério de transparência ativa o dever de divulgar programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.
- **Resolução nº 038/2017-CONSU/UNIFAP, art. 15, IV:** dever de "publicizar, via *site* institucional e outros meios de comunicação disponíveis, às informações concernentes à relação com as Fundações de Apoio, explicitando: (...) b) os dados relativos aos projetos aprovados, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas, avaliação, e dados relativos à seleção para concessão de Bolsas, incluindo nesse caso os resultados da triagem e os valores pagos aos bolsistas".

Portanto, torna-se necessário providências para atender a este item, tendo em vista a importância de se obter informações estratégicas sobre a atuação da Fundação de Apoio.

9.3.3.5. Divulgar relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

Na página de Resoluções do Conselho Universitário (CONSU/UNIFAP) (*link*) os seguintes documentos que versam sobre a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio: Resolução nº 013/2020 (Aprova, ad referendum, o Relatório de Desempenho da FUNDAPE); Resolução nº 005/2019 (Homologa o Relatório de Desempenho da FUNDAPE/AC concernentes a atividades executadas junto à UNIFAP no período de 14/05/2018 a 14/05/2019 e revoga a Resolução nº 001/2019). Relatório de Desempenho da FUNDAPE (14/05/2018 - 14/05/2019)); Resolução nº 01/2019 (Aprova 'ad referendum' o Relatório de Desempenho da FUNDAPE, referente aos projetos de ensino, pesquisa e extensão por ela gerenciados, na forma da Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.423/10, Lei nº 12.863/13 e Portaria Interministerial nº 191/2012. Relatório de Desempenho da FUNDAPE).

Primeiramente, nota-se que não constam relatórios de desempenho anteriores a 2019 e posteriores a 2020, o que prejudica a tempestividade de publicação das informações e, por consequência, a transparência.

Além disso, não há página dedicada a centralizar as informações referentes aos documentos relativos à relação com a Fundação de Apoio, sendo necessário conhecimento prévio do usuário de que estas informações estão disponíveis na página do CONSU/UNIFAP, sendo necessário o seguinte caminho para acesso: Portal Público SIGRH > Resoluções > Entrar na Página de Resoluções > Conselho Universitário > Pesquisar. Trata-se de um caminho extenso, que não atende aos requisitos de facilidade de acesso pelo cidadão.

9.3.3.6. Divulgar relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Não foi localizada página dedicada à publicação de relatórios das fiscalizações realizadas na fundação de apoio pela Unifap. A Lei 12.527/10 (LAI), art. 7º, VII, "b", prevê que as entidades e órgãos públicos devem tornar públicas as informações relativas ao "resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores". O Decreto 7.423/10, art. 12, §1º, I e II, em relação ao acompanhamento e controle junto à fundação de apoio, a IFES deverá "fiscalizar a concessão de bolsas nos projetos e implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de

convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento de recursos envolvidos em cada um deles".

Os relatórios de auditoria sobre a relação entre a Unifap e sua Fundação de Apoio estão publicadas na página da Audint, porém não há uma página dedicada para este fim, administrada pela Unifap por meio das Pró-Reitorias e unidades responsáveis pela relação com a Fundação de Apoio, de forma a centralizar as informações sobre as fiscalizações, de quaisquer órgãos que as façam. Destaca-se, ainda, que as fiscalizações apresentadas na determinação versam sobre o disposto no Decreto 7.423/10, art. 12, §1º, I e II. Qual seja:

> Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.
> § 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:
> **I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;**
> **II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles; (Grifo nosso).**

Neste sentido, observa-se o não atendimento ao item em questão.

Conclui-se, portanto, ao analisar o nível de adequação do sítio eletrônico da Unifap, que, embora alguns itens tenham sido restaurados na página, ainda há determinações que necessitam de aprimoramento para atender ao disposto pelo TCU, tendo em vista que não basta a informação estar disponível, mas deve conter uma série de requisitos que visam facilitar o acesso pelos usuários internos e externos, de forma prática, simples e rápida.

Observou-se, ainda, a grande fragilidade no *site* da Unifap, com constante perda de informação, sendo sinalizado pelas unidades auditadas sobre o "desaparecimento" das informações já anteriormente publicadas. A página da transparência está em processo de aprimoramento e constante atualização para atender aos requisitos de transparência ativa e demais normativas de versam sobre o tema, contudo, é necessário o resguardo das informações já publicadas.

CAUSAS: Fragilidade no controle interno administrativo quanto à publicidade das informações do relacionamento com as fundações de apoio. Observou-se ao longo das auditorias, que as unidades administrativas responsáveis pela relação com as fundações de apoio não possuem fluxograma que inclua ao final da formalização dos contratos e instrumentos congêneres, a publicação das informações, bem como o acompanhamento dos dados e informações quanto a completude, granularidade, facilidade de acesso e tempestividade das informação ao longo da execução dos

mesmos. Além disso, verificou-se que não há uma adoção de prática contínua de orientação ou instrução formal às fundações de apoio contratada para que observem os critérios legais de publicidade e transparência. Ainda, ausência de integração e articulação das unidades responsáveis pela implementação dos critérios do Acórdão, pois não foram identificadas ações em conjunto e sincronizadas para implementação e aprimoramento da disponibilização de informações.

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo à transparência dos recursos públicos e ao controle social.

6.2 ANÁLISE DO GRAU DE ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO ACÓRDÃO Nº 1178/2018-TCU-PLENÁRIO POR PARTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO.

Inicialmente, cumpre-se destacar que, para que a transparência seja efetiva em um órgão, não basta apenas divulgar a informação, é necessário, também, que ela seja disponibilizada em fácil acesso e com recursos que otimizem a análise. Por isso, esta auditoria buscou analisar se a página da FUNDAPE atende ao determinado no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário e oferta as informações de maneira facilitada aos usuários. A análise no portal da fundação ocorreu no período de 28/08 a 06/09/2023.

De modo geral, a Fundação de Apoio apresenta avanço quanto aos componentes de informação e comunicação, visto que foram percebidas iniciativas no sentido de atender aos requisitos relativos à transparência, observando o princípio da publicidade. Quanto às informações sobre os projetos referente à Unifap, observou-se que o sítio eletrônico da fundação possui recursos de busca para encontrá-los, que é possível pesquisar projetos e exportar relatório para formatos de arquivos como: Exel, PDF e CSV, de acordo com o *link* https://fundape.conveniar.com.br. Entretanto, ainda não atende a completude do Acórdão em destaque.

Abaixo estão apresentadas as análises realizadas, em relação às recomendações consideradas não atendidas e parcialmente atendidas. As determinações consideradas atendidas estão apresentadas no Anexo II.

DETERMINAÇÕES PARCIALMENTE ATENDIDAS:

9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:
9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

Ao consultar a página inicial do sítio eletrônico da FUNDAPE, observou-se que há a

ferramenta de pesquisa ou "*search*" localizada abaixo dos *banners* informativos. Contudo, ao testar a ferramenta de pesquisa, a equipe de auditoria realizou testes buscando por "relatório de desempenho", "projetos" e "Unifap", contudo, não foram apresentados resultados para a pesquisa. Assim, considera-se a determinação parcialmente atendida. *Link:* http://www.fundape.com.br/.

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;

Para que a informação seja efetivamente transparente e acessível é necessário que estas sejam exibidas de forma completa, flexível e detalhada. Esses critérios não estão claros, completos ou suficientes para se obter a informação desejada no *site* da FUNDAPE / Conveniar, dedicado à divulgação dos projetos. Verificou-se que a Fundação de Apoio disponibiliza no seu *site* os *links* para estas funções, mas, por exemplo, no projeto visitado como amostra, qual seja, "5 - Convênio N° 01/2020" junto à Unifap, observou-se que não há informações sobre as seleções públicas acerca do projeto. Assim, não contempla o princípio da completude das informações. Logo, a determinação encontra-se parcialmente atendida. *Link* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/5-convenio01/2020.

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

Não foram localizadas informações acerca das despesas realizadas com recursos públicos que incluíssem, também, utilização de recursos humanos e materiais da IFES no Portal da Transparência da Fundação de Apoio. Existem apenas os registros das despesas aplicadas aos projetos. *Link* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/.

9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas;
Documentos: (Item 5.4.9 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, pg. 43): - Ata de deliberação

do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; - Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; - Portaria de credenciamento; - Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; - Demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação; - Regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos; - Estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público.

A Fundação disponibiliza o seu Estatuto, que foi localizado no portal da FUNDAPE > Institucional > Documentos > Estatuto e a Portaria Conjunta nº 68, de 24 de maio de 2023 (*link*). Em relação aos demais documentos elencados no referido item, informa-se que não foi possível o acesso. Ressalta-se que ao acessar o *site* da FUNDAPE > Início > Links Úteis > Portal da Transparência > Informações sobre a Instituição (*link*), se observa que há a página dedicada para este fim, porém, não há documentos publicados. Desta forma, o item encontra-se atendido parcialmente.

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

Ao analisar o material divulgado no *site* da Fundação, verificou-se que há acesso aos projetos, porém não foi possível identificar normatização para definição de metas e divulgação de resultados dos contratos e projetos desenvolvidos pela fundação, conforme *link* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/. Desta forma, o item encontra-se atendido parcialmente.

9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:

9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;

9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.

Foram localizados no sítio eletrônico da FUNDAPE os Relatório de Gestão dos anos de

2017 a 2022, em que constam os registros e serviços da instituição apoiada, porém não ficou clara a disponibilização de patrimônios intangíveis, para fins de registro e ressarcimento.

No tocante ainda a estes itens, foi observado que as informações sobre os recursos públicos constam no Relatório de Gestão/2022, demonstração financeira e balanço patrimonial. Desta forma, o item encontra-se atendido parcialmente. *Link*: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtTitulo=&txtAno=&pagina=relatorios#relatorios.

9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Em atenção aos relatórios de fiscalização, auditorias e inspeções a qual a FUNDAPE tenha se submetido, não foi identificada página dedicada a este fim específico. Destaca-se que os relatórios de auditoria realizados por esta Audint em atenção à transparência junto à fundação de apoio estão publicados na página da Audint, porém não há uma página dedicada para este fim no site da própria Fundação de Apoio, de modo a apresentar ao usuário as averiguações e controles nela realizadas pelos órgãos de controle e afins.

Já em relação aos relatórios de avaliação de desempenho, em visita ao site da FUNDAPE identificou-se a existência de página "Relatórios da Fundação" no portal "Conveniar", na qual contém relatório de desempenho apenas da UNIR. Porém, não foram localizados os relatórios de desempenho em relação à Unifap. Desta forma, o item encontra-se atendido parcialmente. *Link* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/relatorios.

DETERMINAÇÕES NÃO ATENDIDAS:

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

A FUNDAPE disponibiliza o *link* https://fundape.com.br/transparencia/Execucao-Fisico-Financeira_de_Projetos para acesso a Execução Físico-Financeira de Projetos, mas não há publicações disponíveis. Ademais, na consulta direta ao detalhamento dos projetos, o item "Prestação de Contas" não está disponível, conforme consulta aos projetos "8 - Contrato 013/2021 - Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciatura Interculturais Indígenas" e "15 - Contrato N° 008/2021 - Projeto de Curso de

Doutorado em Saúde Coletiva" (https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/projetos), consultados a título de amostra.

Ressalta-se que a Lei 8.958/94 dispõe que:

> Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (...)
> V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Assim, considera-se o item não atendido.

9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;

9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Quanto aos itens acima descritos, em análise ao sítio eletrônico da FUNDAPE, não foram encontrados elementos que demonstrem a existência da sistemática ou metodologia para classificar as informações de acordo com o grau de sigilo e tampouco responsáveis por tais informações. Portanto, entende-se como não atendidas, pois estas informações não foram localizadas no *site.*

Assim, finalizada a análise do atendimento dos itens 9.4 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário e pelo exposto acima, conclui-se que a publicização das informações relativas à fundação é deficiente e não atende totalmente os requisitos normativos referentes à transparência e às determinações do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

O Portal da Transparência da Fundação consegue apresentar a maior parte das informações concernentes aos projetos, contudo, o portal deve ser aprimorado para fazer com que a busca e análise sejam mais eficientes. Apesar de apresentar diversas informações dos projetos, a Fundação de Apoio apresenta lacunas ao não divulgar dados como os documentos relativos ao seu relacionamento com a Universidade e as metas referentes aos indicadores de resultado e impacto.

CAUSA: Ausência de controle interno administrativo quanto a publicidade das informações do relacionamento com as fundações de apoio.

CONSEQUÊNCIA: Prejuízo à transparência dos recursos públicos e ao controle social.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluído o quarto e último ciclo de avaliações sobre o grau de implementação das determinações contidas no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, evidencia-se a grande relevância da transparência destas informações para o controle social e acesso à informação, dado o grande volume de recursos que envolvem as execuções de projetos e a forte atuação das Fundações de Apoio no ensino, pesquisa e extensão junto às IFES. Neste sentido, reforça-se a importância das ações de auditoria que culminaram no Acórdão nº 2.731/2008-TCU-Plenário e no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário. Percebe-se que esta demanda de 2008 foi revisitada em 2018, tendo em vista a constante necessidade de aprimoramento na divulgação das informações e atendimento ao princípio da publicidade.

Destaca-se que, conforme o item 9.5.1 do Acórdão em análise, a Audint incluiu em seus planos anuais de atividades, por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar o cumprimento pela própria IFES ou IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio e o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência citados acima. Assim, foram emitidos relatórios de auditoria com a análise do grau de implementação das determinações (2020003, 2021003, 2022004 e 2023003).

A emissão do presente relatório encerra o acompanhamento do grau de implementação das determinações pela Audint, contudo, destaca-se que, dado o baixo índice de atendimento dos requisitos de transparência, é fundamental a continuidade das ações de implementação pelas unidades auditadas. Destaca-se que, embora o TCU tenha encerrado o monitoramento (Ofício nº 1646/2022- SECEX-Educação - Acórdão de Relação nº 2255/2022-TCU-Plenário), o Tribunal orienta as IFES a priorizarem as providências a serem implementadas pelas instâncias internas das instituições, principalmente, quanto aos controles internos, atualização dos normativos e publicidade da transparência da relação entre as IFES e Fundações de Apoio.

Em relação aos exames, levou-se à conclusão de que a evolução do atendimento das determinações foi baixo dado o transcurso do tempo de debate sobre o tema, apesar do decorrido cinco anos da publicação do Acórdão supracitado e o empenho da Audint na promoção de ações para cumprimento das exigências junto às unidades responsáveis.

Durante as análises foi identificada a pulverização de informações, que não se concentram em página específica para publicizar todas as informações referentes à relação com a Fundação de

Apoio. Esta ausência de concentração dificulta o acesso pelo usuário externo, pois demanda conhecimento prévio sobre as unidades administrativas responsáveis pela demanda para ir diretamente à página do setor. Ademais, as normas, avaliações e documentos que regem a relação com a Fundação de Apoio estão concentradas em Resoluções e Processos que demandam uma busca mais aprofundada para localizar.

Nota-se que a transparência no relacionamento das instituições federais com as fundações de apoio ainda é um tema crítico e não resolvido. Atualmente, uma das formas mais eficazes de prestação de contas e controle social é a divulgação na internet dos atos e dos documentos referentes à gestão, na medida em que vão sendo produzidos, de forma a permitir o controle concomitante por toda a sociedade e a participação do cidadão nas decisões.

Assim, é fundamental o papel da Alta Administração, das Pró-Reitorias de Administração e Planejamento, divisões de Contratos e Convênios, Coordenadores/Agentes dos Projetos executados junto à Fundação de Apoio, do Núcleo de Tecnologia da Informação, em esforço conjunto, sincronizado e transversal para aprimoramento da disponibilização de informações e atendimento ao princípio da publicidade e transparência, conforme enfatiza o Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário.

Por fim, destaca-se que a emissão deste relatório não esgota a necessidade de estudo aprofundado do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário e da legislação correlata, tendo em vista que este relatório teve por objetivo analisar o grau de implementação das determinações constante no Acórdão supracitado, relativos aos critérios de transparência, não se adentrando ao mérito dos controles internos administrativos sobre o tema.

Macapá/AP, 22 de setembro de 2022.

Auditora:
Thaise Lamara A. Carvalho
(Auditora-Coordenadora)

Área de Apoio:

Albertina Silva Pereira
(Administradora)

Izaura C. O. da Silva Ferreira
(Administradora)

ANEXO I

Item 9.3: determina ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP							
Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - 9.3 determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio (Decreto-lei 200/67, art. 19; art. 20, parágrafo único; art. 25, I; art. 26, III), com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:							
Constatação	**Determinação constante no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário**		**Base Legal**	**Atendimento aos requisitos**			**Manifestação / Evidência Audint - Setembro/2023**
				Sim	**Não**	**Parcial**	
Constatação nº 01	9.3.1. implantar registro centralizado de projetos de ampla publicidade, assim entendido como um único sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto e que contemple todos os projetos, independentemente da finalidade, geridos por quaisquer fundações que apoiem a IFES ou IF, com divulgação de informações sobre os projetos;		Decreto 7.423/10 (art. 12, §2º; art. 11, §1º).			**X**	A página da Transparência possui aba dedicada à publicação de informações sobre a Fundação de Apoio e a página da DICONT apresenta registros básicos informativos sobre contratos, contudo, não atende aos requisitos apresentados no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário. *Links*: https://www2.unifap.br/dicont/contratos e https://transparencia.unifap.br/fundacao-de-apoio/.
Constatação nº 02	9.3.2. adotar, na divulgação das informações, em especial daquelas referentes ao registro centralizado de projetos e aos agentes que deles participem, os seguintes parâmetros:	9.3.2.1. disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade;	Lei 12.527, art. 4º, VI, art. 7º, IV, art. 8º, §3º, II, III e IV; Decreto 8.777/16, art. 3º, V).		**X**		A página da Transparência possui aba dedicada à publicação de informações sobre a Fundação de Apoio e a página da DICONT apresenta registros básicos informativos sobre contratos, contudo, não atende aos requisitos apresentados no Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário. *Links*: https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos e https://transparencia.unifap.br/fundacao-de-apoio/.
		9.3.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I. Lei 12.965/14, art. 25, IV.		**X**		Não foram encontradas estas funcionalidades nas páginas da Unifap. https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos e https://transparencia.unifap.br/fundacao-de-apoio/.

		9.3.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II.		X		Não foram encontradas estas funcionalidades nas páginas da Unifap. https://www2.unifap.br/dicont/contratos/contratos e https://transparencia.unifap.br/fundacao-de-apoio/.
		9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI.		X		Não foi identificada a disponibilização de informações tempestivamente, inclusive, não se pode afirmar que as informações disponíveis são atuais e correspondente a realidade. Nota-se, ainda que há fragilidade no controle interno do fluxo de atualização das informações no site da IFES. Foi identificada perda de informações, relatadas pelas unidades auditadas.
Constatação nº 03	9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:	9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio. Documentos (Item 5.3.3 do Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário, pg. 42) - Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; - Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; - Portaria de credenciamento; - Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; - Fundamentação normativa e a sistemática de elaboração, aprovação, acompanhamento, avaliação dos projetos; - Normas referentes à composição das equipes dos projetos; - Critérios e procedimentos fixados para autorização de participação remunerada de professores e servidores em projetos e o disciplinamento das hipóteses de concessão de bolsas, seus referencias de valores, limite de carga horária para a participação de bolsistas, docentes/servidores.	Decreto 7.423/10, art. 4º, II, IV, V; art 6º, §1º, III e §11; art. 7º, §1º; art. 12, §2º. Lei 8.958/94 art. 2º, III;			X	Foram localizados os seguintes documentos: Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento (Decreto 7.423/10, art. 4º, IV): Resolução nº 06/2019 (Homologa a renovação de autorização da FUNDAPE/AC, para atuar como Fundação de Apoio à UNIFAP, e revoga a Resolução nº 4/2019); Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação (Decreto 7.423/10; art. 4º, V): Resolução nº 038/2017-CONSU/UNIFAP (homologada pela Resolução nº 03/2018-CONSU/UNIFAP) que regulamenta o relacionamento entre a UNIFAP e as Fundações de Apoio, na forma da Lei 8958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto 7.423/10 e pela lei 12.863/13). Os demais documentos não foram localizados. Portaria de credenciamento (Lei 8.958/94 art. 2º, III): disponível em https://transparencia.unifap.br/unifap-fundacao-de-apoio/. Ademais, as informações não estão centralizadas.
		9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;	CF, art. 37; Decreto 7.423/10, art.12, §2º.			X	Foram localizadas diversas páginas de Editais no portal da Unifap, havendo pulverização de dados, sendo necessário aprimoramento.

		9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;	Decreto 7.423/10; art. 12, §2º e art. 6º, §1º, III).		X		Não foi identificada página contendo essas informações no *site* da Unifap.
		9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;	Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, II.		X		Não foi identificada página contendo essas informações no site da Unifap.
		9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º; Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, V.			X	Foram localizados relatórios de avaliação de desempenho da fundação de apoio na página de Resoluções do Conselho Superior da Unifap (*link*) e na página da transparência (*link*), contudo, as informações não estão dispostas de forma cronológica e organizada para facilitar o acesso do usuário.
		9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.	Lei 12.527/10, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º I e II.		X		Não foi identificada página contendo essas informações na página da Unifap em relação especificamente às Fundações de apoio.
				0%	**63,6%**	**36,6%**	

ANEXO II

Item 9.4: Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

FUNDAÇÃO DE APOIO							
Acórdão 1178/2018-TCU-Plenário - Item 9.4: Determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:							
Constatação	**Determinação constante no Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário**		**Base Legal**	**Atendimento aos requisitos**			**Manifestação / Evidência Audint - Setembro/202**
				Sim	**Não**	**Parcial**	
Constatação nº 04	9.4.1. obrigação de ofertar os seguintes recursos:	9.4.1.1. seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;	Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, VI.	X			Página disponível conforme o link: https://fundape.com.br/perguntas_frequentes.
		9.4.1.2. acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento;	Lei 12.965/14, art. 25, II e IV; Decreto 7.724/12, art. 7º.	X			Possibilidade de acesso através do link https://fundape.com.br/transparencia.
		9.4.1.3. gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, II.	X			Ao consultar os projetos desenvolvidos junto à Fundape, foi possível observar possibilidade de exportação do relatório em Excel, PDF e CSV, conforme link https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia.
		9.4.1.4. ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I.			X	Apesar de existir ferramenta de pesquisa na página inicial da FUNDAPE, a ferramenta não está operante https://fundape.com.br/.

		9.4.1.5. adoção de medidas para garantir acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VIII.	X			Foi identificado ícone "disponível em libras" no site da Fundação de Apoio, conforme *link* https://fundape.com.br/.
Constatação nº 05	9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:	9.4.2.1. disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade;	Lei 12.527, art. 4º, VI, art. 7º, IV, art. 8º, §3º, II, III e IV; Decreto 8.777/15, art. 3º, V.			X	A página não contempla todas as informações no mesmo ambiente. *Link* https://fundape.com.br/transparencia.
		9.4.2.2. possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, I; Lei 12.965/14, art. 25, IV.	X			Foi identificada a possibilidade de filtrar e totalizar as relações por parâmetros. *Link* https://fundape.com.br/transparencia
		9.4.2.3. possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações;	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, III.	X			Possível exportar em Excel, PDF e CSV. *Link:* https://fundape.com.br/transparencia
		9.4.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.	Lei 12.527/11, art. 8º, §3º, VI.	X			Foi identificada a disponibilização de informações tempestivamente: https://fundape.com.br/transparencia
	9.4.3. divulgação de todos os projetos de todas as instituições apoiadas, de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um;		Decreto 7.423/10, art. 11, §1º; Lei 12.527 art. 7º, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V; Lei 8.958/94, art. 4º-A, II.	X			Existe a página de divulgação dos projetos. *Link:* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia
	9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);		Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, III e §2º; Lei 8.958/94, art. 4º-A, III e IV.			X	Não foi possível identificar receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF, apenas as despesas dos projetos: https://fundape.com.br/transparencia.

	9.4.5. divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio, atendidos os seguintes requisitos: identificação do agente, especificação por projeto e detalhamento de pagamentos recebidos;	Lei 8.958/94, art. 4º-A, II, III e IV.	X			Verificou-se que as informações dos projetos, bem como, sobre agentes participantes estão disponibilizadas no Portal da Transparência da Fundação. *Link:* https://fundape.com.br/transparencia
	9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;	Lei 12.527/11, art. 8º, §1º, IV.	X			Na página Conveniar foi localizada a aba "Processos de Compra", disponível em https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/processosdecompras. Ademais, foi localizada página de Editais e Licitações https://fundape.com.br/editais_e_licitacoes.
	9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;	Decreto 8.241/14, art. 3º e Lei 8.958/94, art. 2º.	X			Na página Conveniar foi localizada a aba "Processos de Compra", disponível em https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/processosdecompras. Ademais, foi localizada página de Editais e Licitações https://fundape.com.br/editais_e_licitacoes.
	9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;	Lei 8.958/94, art. 4º-A, V.		X		A FUNDAPE disponibiliza o *link* https://fundape.com.br/transparencia/Execu%C3%A7%C3%A3o_F%C3%ADsico-Financeira_de_Projetos para acesso a Execução Físico-Financeira de Projetos, mas as informações não estão disponíveis. Ademais, na consulta direta ao detalhamento dos projetos, o item "Prestação de Contas" não está disponível, conforme consulta aos projetos "8 - Contrato 013/2021 - Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciatura Interculturais Indígenas" e "15 - Contrato N° 008/2021 - Projeto de Curso de Doutorado em Saúde Coletiva"

	9.4.9. divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas; Documentos: (Item 5.4.9 do Acórdão nº 1178/2018-TCU-Plenário, pg. 43): - Ata de deliberação do colegiado da instituição apoiada, concordando com o registro e credenciamento; - Norma aprovada pelo colegiado da instituição apoiada que disciplina o relacionamento com a fundação; - Portaria de credenciamento; - Atas dos órgãos da fundação de apoio, comprovando a composição dos órgãos dirigentes da entidade; - Demais atas, resoluções, ou deliberações dos órgãos colegiados da fundação; - Regras instituídas pela fundação aplicáveis às contratações que não envolvam recursos públicos; - Estatuto social atualizado e aprovado pelo Ministério Público.		Decreto 7.423/10, art. 4º, II, IV, V); Lei 8.958/94 art. 2º e inciso III, art. 3º, §3º; Lei 12.527/11; art. 7º, V; Decreto 7.724/12, art. 63, I e §1º);			X	A Fundação disponibiliza o seu Estatuto, que foi localizado no portal da FUNDAPE > Institucional > Documentos > Estatuto e a Portaria Conjunta nº 68, de 24 de maio de 2023 (*link*). Em relação aos demais documentos elencados no referido item, informa-se que não foi possível o acesso. Ressalta-se que ao acessar o *site* da FUNDAPE > Início > Links Úteis > Portal da Transparência > Informações sobre a Instituição (*link*), se observa que há a página dedicada para este fim, porém, não há documentos publicados.
	9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;		Lei 12.527, art. 7º, VII, 'a'; Decreto 7.724/12, art. 7º, §3º, II; Decreto 7.423/10, art. 5º ,§1º, II).			X	Há acesso aos projetos, porém não foi possível identificar normatização para definição de metas e divulgação de resultados dos contratos e projetos desenvolvidos pela fundação, conforme *link* https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/.
	9.4.11. divulgação dos relatórios de gestão anuais;		Decreto 7.423/10 art. 5º, §1º, I.	X			Pode se acessado por meio do link https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia
	9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;		Decreto 7.423/10, art. 5º, §1º, II; Lei 8.958/94, art. 2º.	X			Pode se acessado por meio do link: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia
	9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;		Lei 8.958/94, art. 2º.	X			Portal da Transparência - Conveniar, na aba "Relatórios da Fundação", constam os Balanços Patrimoniais dos anos de 2017 a 2022. Link: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/
Constatação nº 06	9.4.14. adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis:	9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;	Resolução CFC 1.409/12 ITG 2002, itens 12, 17, 26 e 27; Decreto 7.423/10, art. 9º, §§ 1º e 2º.	X			Disponível no Relatório de Prestação de Contas https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtTitulo=&txtAno=&pagina=relatorios#relatorios

		9.4.14.2. ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização derecursos humanos, materiais e intangíveis das IFES e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade;				X	No Portal da Transparência da Fundação consta o Relatório de Prestação de Contas, mas não foi possível identificar mais informações referentes ao item: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtTitulo=&txtAno=&pagina=relatorios#relatorios.
		9.4.14.3. uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.				X	No Portal da Transparência da Fundação consta o Relatório de Prestação de Contas, mas não foi possível identificar mais informações referentes ao item: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtTitulo=&txtAno=&pagina=relatorios#relatorios.
	9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;		Lei 12.527/11, art. 7º, VII, 'b'; Decreto 7.423/10, art. 12, §1º, I e II.			X	Existe publicação do Relatório de desempenho da UNIR em relação à FUNDAPE. Não foi localizada página dedicada à publicação de fiscalizações, auditorias, inspeções. *Link*: https://fundape.conveniar.com.br/portaltransparencia/Default.aspx?txtTitulo=&txtAno=&pagina=relatorios#relatorios.
	9.4.16. criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;		Lei 12.527/11, art. 23.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
	9.4.17. designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.		Lei 12.527/11, art. 40.		X		Não foi possível identificar esta informação no site da Fundação de Apoio.
				57,6%	**11,5%**	**30,8%**	